



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações sobre a frota de veículos próprios do Município de Cáceres, suas características e as despesas de manutenção detalhadas por veículo para o período de 2021 a 2025.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento.

Considerando a necessidade de exercer a plena fiscalização dos atos do Poder Executivo, bem como de analisar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, especialmente no que tange à gestão da frota municipal, vimos por meio deste requerer o que se segue:

1. A relação completa e atualizada da frota de veículos próprios (leves, pesados, máquinas e motocicletas) vinculados ao Poder Executivo Municipal, contendo, para cada um, as seguintes informações:
 - Placa;
 - Marca;
 - Modelo;
 - Ano de Fabricação;
 - Secretaria/Órgão de lotação.
2. O detalhamento de todas as despesas de manutenção (preventiva e corretiva), incluindo peças e serviços, realizadas para cada um dos veículos listados no item 1, discriminadas por ano, para os exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025. Tais informações devem ser dispostas como centro de custo (pela placa) e valores anuais, conforme modelo que acompanha a justificativa.

Tudo no prazo legal e em meio digital, para garantia da devida transparência.

CÉZARE PASTORELLO
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo central apurar a vantajosidade da atual política de gestão da frota municipal, que combina veículos próprios com um número significativo de veículos locados.

É de conhecimento público que o Município de Cáceres dispõe de muitos carros alugados para atender às diversas secretarias. Em tese, tal medida deveria reduzir consideravelmente os custos com a manutenção da frota própria, uma vez que a responsabilidade pela manutenção dos veículos locados recai sobre as empresas contratadas.

Contudo, observa-se que as despesas com a manutenção dos veículos pertencentes ao patrimônio municipal continuam a representar um valor expressivo no orçamento. Para que este Poder Legislativo possa exercer sua função fiscalizatória de forma eficaz e zelar pela economicidade, é crucial comparar os custos e benefícios de cada modalidade (aquisição vs. locação).

A análise detalhada dos gastos, organizada de forma clara e sistematizada como solicitado, permitirá a este mandato avaliar se a manutenção de parte da frota própria ainda é economicamente viável ou se a ampliação dos contratos de locação representaria uma alternativa mais eficiente e menos onerosa para o erário. Tais informações são indispensáveis para subsidiar futuras discussões orçamentárias e para garantir a aplicação responsável e transparente dos recursos públicos.

TABELA RESPOSTA (Ou equivalente a ser obtida no sistema próprio)

PLACA	2021	2022	2023	2024	2025
EX3MP10	R\$ 280,00	R\$ 00,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 420,00

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.
[...]

1º

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores

À data do protocolo.